



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo analisar e caracterizar a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem SPT (Standard Penetration Test) e teste de percolação, destinados à investigação do subsolo do terreno localizado no Bairro Vila Felicidade, no Município de Maria da Fé/MG, onde será implantada a nova Creche Tipo 2 do FNDE.

A contratação decorre da necessidade de obtenção de dados geotécnicos confiáveis que subsidiem a elaboração dos projetos de engenharia da obra, especialmente no que se refere às fundações, estabilidade da edificação e viabilidade do sistema de esgotamento sanitário.

A exigência encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como fase obrigatória das contratações públicas, bem como no art. 11, que impõe à Administração o dever de adotar soluções tecnicamente adequadas e eficientes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A realização prévia de sondagens do solo e testes de percolação constitui requisito técnico indispensável para obras públicas de edificações, especialmente aquelas financiadas com recursos federais, como é o caso do Novo PAC.

A ausência desses estudos preliminares pode resultar em inadequação do projeto estrutural, necessidade de alterações contratuais, aditivos financeiros e atrasos na execução da obra, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a inexistência de sondagem do solo antes da licitação da obra configura falha grave de planejamento, conforme o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.



Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, assegurando maior segurança técnica, controle de custos e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e legais:

Execução dos serviços conforme normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 6484 (Sondagem de simples reconhecimento com SPT);

Utilização de equipe técnica habilitada, com responsável técnico legalmente registrado no conselho profissional competente;

Emissão de laudos e relatórios técnicos detalhados, assinados por profissional habilitado;

Atendimento às diretrizes e padrões técnicos exigidos pelo FNDE para obras de creches padronizadas.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

4.1 Execução direta pela Administração

Mostra-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos e estrutura necessários para a execução de sondagens SPT e testes de percolação, o que inviabiliza a realização por meios próprios.

4.2 Contratação de empresa especializada

Apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, garantindo a execução dos serviços conforme normas técnicas, com responsabilidade técnica formalmente assumida e entrega de produtos compatíveis com as exigências do projeto da obra.

Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de:
Sondagens do tipo SPT em quantidade e profundidade compatíveis com a área e porte
da Creche Tipo 2 do FNDE;

Testes de percolação em pontos representativos do terreno;

Elaboração de relatório técnico final contendo perfis geotécnicos, índices de
resistência do solo, nível do lençol freático e conclusões técnicas.

Os produtos gerados servirão de base para a elaboração dos projetos estruturais
e de fundação da edificação.

3

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de serviços deverão observar critérios técnicos e normativos,
considerando:

Área total da edificação;

Complexidade do terreno;

Diretrizes técnicas do FNDE para creches padronizadas.

A definição exata ocorrerá na fase de elaboração do Termo de Referência,
garantindo representatividade e segurança dos dados obtidos.

O Acórdão TCU nº 2156/2017 – Plenário orienta que os quantitativos de serviços
técnicos preliminares devem ser compatíveis com a complexidade do objeto.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

A estimativa preliminar de custos será realizada conforme o art. 23 da Lei nº
14.133/2021, mediante pesquisa de preços em:

Contratações similares realizadas por outros entes públicos;

Tabelas referenciais de custos de engenharia;

Cotações com empresas especializadas.

A metodologia adotada será devidamente documentada, conforme orientação
do Acórdão TCU nº 1441/2016 – Plenário.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra vantajoso o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços de sondagem SPT e teste de percolação são tecnicamente interdependentes e devem ser executados de forma integrada para garantir a consistência dos resultados.

A contratação conjunta atende ao disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência técnica e administrativa.

4

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Obtenção de dados geotécnicos confiáveis;
- Elaboração de projetos de fundação tecnicamente adequados;
- Redução de riscos de aditivos contratuais;
- Maior segurança técnica e jurídica na execução da obra;
- Adequada aplicação dos recursos do Novo PAC.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá:

- Instruir o processo administrativo com o presente ETP;
- Elaborar o Termo de Referência;
- Realizar pesquisa de preços;
- Definir a modalidade e o critério de julgamento da licitação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS

A presente contratação encontra-se diretamente vinculada à futura licitação da obra de construção da Creche Tipo 2 do FNDE, sendo condição indispensável para sua execução.



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem SPT e teste de percolação, por atender ao interesse público, aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às exigências técnicas e legais aplicáveis às obras financiadas com recursos do Novo PAC.

5

Maria da Fé, 27 de janeiro de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas batista Gonçalves
Cargo: Diretor Administrativo
E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br

Integrante Requisitante Substituto

Nome: Maria Magali Borges Costa
Cargo: Secretária de Educação
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br